



INSTITUI A COMENDA GOVERNADOR RONDON PACHECO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Governador Rondon Pacheco no Município de Uberlândia.

Art. 2º Esta Comenda será outorgada às pessoas físicas, jurídicas ou instituições, que pelo disígnio trabalho em virtude dos elevados índices de desenvolvimento econômico, contribuíram de forma íntegra e profícua p atividades econômicas e atração de notáveis investimentos empresarias, industriais e setoriais na área de co progresso do Município de Uberlândia.

Paragrafo único. Tratando-se de pessoas físicas, jurídicas ou instituições não residentes ou não domiciliadas porém suas realizações foram à época de seu funcionamento, estas poderão fazer jus à respectiva comenda, disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 3º A homenagem será prestada anualmente, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Uberlândia ou fora dela.

§ 1º Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I - a efigie do Governador Rondon Pacheco;

II - a frase: "Comenda Governador Rondon Pacheco";

III - a data da concessão.

§ 2º No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo:

I - a imagem padrão do edifício da Câmara Municipal na parte superior esquerda seguida do título em desta Rondon Pacheco" em marca d'água;

II - a imagem do brasão das Armas Nacionais do Brasil, seguida de duas faixas nas cores verde e amarelo a

III - o nome das pessoas físicas, jurídicas ou instituições homenageadas no centro com em letras com taman

IV - a frase justificada no centro abaixo do nome do homenageado "em reconhecimento do Poder Legislativ contribuições desenvolvidas para a expansão, o fomento das atividades econômicas e atração de notáveis in industriais e setoriais na área de comércio e serviços para o progresso do Município de Uberlândia";

V - a data da concessão;

VI - os nomes do autor do projeto e do presidente da Câmara Municipal de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00203/2018

Art. 4º Os homenageados serão indicados em número de um para cada vereador, com justificativa expressa pelo agraciado.

Art. 5º No evento da primeira homenagem, juntamente com os demais indicados conforme art. 4º deste decreto, serão entregues troféus, medalhas e diploma, a viúva do ex-governador Rondon Pacheco, Marina de Freitas Pacheco, suas filhas e demais irmãos.

Parágrafo único. No troféu deverão estar insculpidos, em relevo:

I - a efígie do Governador Rondon Pacheco;

II - a frase: "Comenda Governador Rondon Pacheco";

III - a data da concessão.

Art. 6º A sessão solene de outorga da homenagem será realizada, de preferência na data de 31 de julho, data do falecimento do Governador Rondon Pacheco.

§1º Em caso de impossibilidade da outorga na data supracitada, será agendado para data posterior ou anterior, a ser determinada pelo Poder Legislativo.

§2º O evento ocorrerá na Câmara Municipal de Uberlândia, ou fora dela, em data a ser marcada pelo Legislativo.

Art. 7º Cada vereador conforme disposto no art. 4º, a seu critério, enviará anualmente, até o dia 01 do mês de maio, o nome de profissional ou empresa ou entidade a ser homenageado, acompanhado de exposição de motivos sob a forma de requerimento à Câmara Municipal que o homologará.

Parágrafo único. Em caso de agendamento para data posterior, anterior ou remarcação conforme os §§1º e 2º, os nomes dos agraciados conforme o caput deste artigo poderá sofrer alteração.

Art. 8º A homenagem de que trata este ato normativo é pessoal e intransferível, e, quando se tratar de pessoa física, será entregue ao representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

§1º Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, a homenagem será extinta.

§2º É vedada a reiteração da homenagem ao agraciado já contemplado pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 9º A Câmara Municipal manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este decreto, e, para fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 10. Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a utilizar os recursos do orçamento da Câmara para as homenagens constantes deste Decreto Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

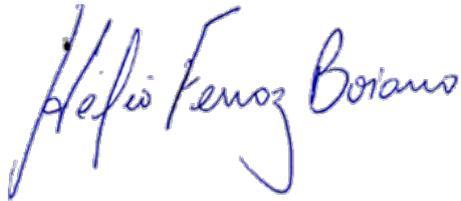


Ver. Ronaldo Alves
Vereador



Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. A



Ver. Baiano
Vereador



CARRIJO
Vereador

Omissão



Ver. Doca Mastroiano
Vereador



Ver. Dra. Jussara
Vereador

—

Ve



Ver. Isac Cruz
Vereador



Ver. Ismar Prado
Vereador



Ver.



Ver. Marcio Nobre
Vereador



Ver. Michele Britas
Vereador



Ve



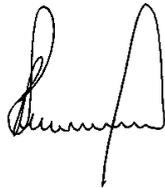
Ver. Rodi Borges
Vereador



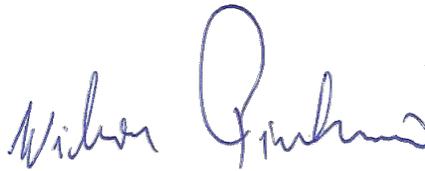
Ver. Roger Dantas
Vereador



Ver. 7



Ver. Vilmar Resende
Vereador



Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo que INSTA O GOVERNADOR RONDON PACHECO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. O ex-governador Rondon Pacheco nasceu em Uberabinha, hodiernamente Uberlândia/MG, em 31 de julho de 1919. Filho de Raulino Cota Pacheco e Maria Bacharel em Direito pela Universidade de Minas Gerais 1943, iniciou o exercício da advocacia em Belo Horizonte também, entre os fundadores da União Democrática Nacional UDN. Eleito suplente para a Constituinte Estadual (1952), assumiu o mandato em Abril de 1947. Em 1950, elegeu-se deputado federal, tendo se reelegido por duas vezes e líder da UDN, várias vezes membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Entre 1961 e 1962 foi Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais. Em 1964, apoiou o movimento político-militar, tendo sido eleito Senador do Brasil Branco entre 1964 e 1965. Com o advento do bipartidarismo, filiou-se à Arena, da qual foi Secretário-Geral e chefe da Casa Civil do governo Costa e Silva (1967-1969). Em 1970, como presidente nacional da Arena, articulou o processo sucessório nos Estados. Foi governador do Estado de Minas Gerais eleito pela Assembleia Constituinte em 1975. Foi, ainda, presidente da Usiminas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e novamente deputado federal e senador federal ruralista em Uberlândia. Em 1992 foi eleito membro do Conselho Superior da Associação Comercial do Rio de Janeiro em sua residência. Observa-se, que a trajetória do ex-governador Rondon Pacheco está ligada a alguns dos principais fatos da história do Brasil e em Minas nas últimas décadas do século XX. Rondon Pacheco governou Minas entre 1971 e 1975, conheceu elevados índices de crescimento econômico. Sua administração foi marcada pela modernização das atividades econômicas e a atração de grandes investimentos industriais, como os da Krupp, da Usimec e da Usiminas. Sua experiência política e administrativa fez do ex-governador uma rica testemunha de nossa vida política. Indigno político que foi, e pela sua notoriedade nos acontecimentos meritorios de governação que o país deparava na década de 1970. Legislativa do Estado de Minas Gerais, no ano de 2003, por intermédio da sua Gerência-Geral de Projetos Institucionais criou a coleção Memória Política de Minas, dedicada ao ex-governador Rondon Pacheco. Esta editoração é e sempre será uma homenagem ao ex-governador Rondon Pacheco.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00203/2018

compreensão de um importante período da história contemporânea, as quais suas notas introdutórias e prefação de início desta justificativa sobre a trajetória da vida política administrativa, encontram-se a disposição de todo momento político que Minas Gerais atravessou, sendo este um documento de valor inestimável. O ex-governador da sociedade, a história, a cultura e o empresariado uberlandenses, com um rastro de genialidade empreendedora, deixaram seus ilustres descendentes a mais gloriosa herança: a postura digna, o caráter ilibado e o perfil do verdadeiro patriarca de uma das mais insígnies famílias do Município de Uberlândia, o memorável titular da Comenda Governador Rondon Pacheco, dignidade e destemor, iniciando sua trajetória política e empresarial com grande estoicidade, superando obstáculos, abnegação e denotamento na busca de realização de seu projeto de vida, patenteando o louvável e superior ideal de vida. O seu protótipo de arrojado político moderno empreendedor, cuja visão futurista divisava horizontes inatingíveis na modernidade, insculpiu na nossa sociedade um novo padrão de dinamismo empresarial multiface. Destarte, a Comenda Governador Rondon Pacheco constitui medida do Legislativo Municipal de justa homenagem, a um dos maiores e mais nobres uberlandenses, cujo valor reflete-se hoje na nobreza ímpar dos seus descendentes e na solidez de seus investimentos. Ressaltar, que esta Comenda será outorgada às pessoas físicas, jurídicas ou instituições, que pelo disígnio traçado pelo Município, em virtude dos elevados índices de desenvolvimento econômico, contribuíram de forma íntegra e eficaz ao fomento das atividades econômicas e atração de notáveis investimentos empresariais, industriais e setoriais importantes para o progresso do Município de Uberlândia. Assim, os agraciados que se destacarem pelos investimentos econômicos realizados jus a essa honrosa homenagem, podendo vangloriar-se em razão do fulgor emanado pelo extraordinário exemplo do Governador Rondon Pacheco, de seus sucessores da mais alta estirpe e da sua inigualável figura pública. Pelas razões expostas, consideramos justificável, oportuno, exigível e indispensável à instituição da Comenda Governador Rondon Pacheco, por se tratando de assunto de considerável importância para o Município de Uberlândia, submeto à consideração de Vossas Excelências para o registro definitivo nos anais e ao apoio veemente dos nobres pares para tramitação e aprovação deste Decreto Legislativo.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver. A

Ver. Baiano
Vereador

CARRIJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 00203/2018

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ve

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Ismar Prado
Vereador

Ver.

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ve

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. 5

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

